



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NUMERO 1.006 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE DESPORTIVA LOBATENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder sob a rubrica Subvenção Social, recursos financeiros na importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, à Sociedade Desportiva Lobatense.

ARTIGO 2º. - A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, conforme resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, trimestralmente.

ARTIGO 3º. - Para cobertura da presente Lei, no presente exercício, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial nos moldes do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

ARTIGO 4º. - Os orçamentos futuros deverão conter dotações próprias, destinadas à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

ARTIGO 5º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de outubro de 1994

JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais,
data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA
Assistente Administrativo